

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.901/2022

Dispõe sobre a criação do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos (APCR), devido aos servidores efetivos e aos servidores contratados temporariamente, integrantes de Equipes de Coleta de Resíduos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como Equipe de Coleta de Resíduos o grupo de servidores do Quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que efetivamente estejam designados para a prestação de serviço de coleta de resíduos, por meio de caminhões compactadores, em rotas determinadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – rota diurna: prestação de serviço de coleta de resíduos, por meio de caminhão compactador e equipe própria, em rota determinada, no horário compreendido entre 6 horas e 18 horas;

II – rota noturna: prestação de serviço de coleta de resíduos, por meio de caminhão compactador e equipe própria, em rota determinada, no horário compreendido entre 18 horas e 6 horas.

Parágrafo único. Para definição da rota como diurna ou noturna deverá ser considerado seu horário de início, além do estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º O Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos (APCR) será remunerado, mensalmente, nos seguintes termos:

I - para os servidores que integram equipes de coleta de resíduos em rota diurna: 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor contemplado no art. 1º desta Lei;

II - para os servidores que integram equipes de coleta de resíduos em rota noturna: 30% (trinta por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor contemplado no art. 1º desta Lei.

§ 1º A percepção do APCR não se constitui em impedimento à percepção de outros adicionais, como o adicional noturno, de periculosidade e o de insalubridade.

§ 2º A percepção do adicional estabelecido nesta Lei está condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relativamente às rotas e horários diários, com redução de 1/30 (um trinta avos) do valor a cada descumprimento diário, salvo se por causas alheias às atividades das equipes, devendo o regulamento observar:

I – fixação das metas com base em dados estatísticos e históricos, apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e anexados ao decreto regulamentador;

II – o número de profissionais em atividade na data de referência de apuração do cumprimento da meta;

III – as oscilações de tempo de cumprimento da rota e o volume de resíduos recolhidos, notadamente em dias de feriados ou datas que impactam o serviço de limpeza prejudicando o cumprimento da meta padrão;

IV – as condições naturais ou operacionais que impeçam o cumprimento da meta padrão para a rota, tais como chuvas, fechamento de vias públicas integrantes da rota padrão e outras situações similares.

Art. 4º O Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos (APCR) de que trata o art. 1º desta Lei não servirá como base de cálculo para obtenção de quaisquer vantagens, excetuando-se o décimo terceiro salário e as férias regulamentares.

Art. 5º Serão adotados os seguintes critérios de seleção para lotação dos servidores na Equipe de Coleta de Resíduos:

I - vontade do servidor em fazer parte da equipe de coleta, mediante cadastramento junto à secretaria, por meio de edital de chamamento publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início do cadastro e com prazo para cadastrar de no mínimo 5 (cinco) dias;

II - condições físicas, mediante teste de aptidão, a ser realizado nos termos do edital de chamamento;

III – como critério de preferência, na seguinte ordem:

a) maior tempo de exercício na função de coleta, desempenhado nos últimos 6 (seis) meses;

b) maior tempo de exercício na função de coleta, exercido a qualquer tempo;

c) maior tempo de serviço público em cargo efetivo;

d) menor idade, considerando dia, mês e ano.

§ 1º O edital de chamamento deverá ser publicado por todos os meios oficiais, inclusive por meios eletrônicos, e deverá ser afixado nas sedes das secretarias municipais, em local de fácil acesso e visualização.

§ 2º Se o número de servidores cadastrados e habilitados com interesse no exercício das atividades de coleta for insuficiente, a administração procederá à

designação de servidores em quantidade necessária para completar as equipes, adotando os critérios estabelecidos nos itens II e III, “a” e “b”, do *caput* deste artigo e, não preenchidas as vagas, observará o critério de menor tempo de serviço público efetivo.

§ 3º O teste de aptidão física é dispensado quando houver relatório ou atestado médico que evidencie, de plano, que o servidor não possui condições de saúde compatíveis com as atividades de coleta.

§ 4º O teste de aptidão física tem caráter exclusivamente eliminatório e será aplicado na mesma data e horário, admitida a divisão dos interessados em grupos para fins de facilitar a aplicação, e:

I – será avaliado por uma equipe composta de no mínimo 3 (três) servidores efetivos, e os trabalhos poderão ser acompanhados por um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autarquias de Ponte Nova (Sindserp);

II – os critérios serão objetivos e previamente estabelecidos no edital de chamamento;

III – o resultado obtido não cria direito adquirido ao exercício da função, podendo a administração aplicar testes periódicos, individuais ou coletivos, levando em consideração o não cumprimento das metas estabelecidas para as rotas ou outras circunstâncias indicadas em avaliação individual de desempenho.

Art. 6º Integra esta Lei, conforme anexo único, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Marina Rosa Godoi
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário

PROJETO DE LEI Nº 3.901/2022

ANEXO ÚNICO
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Cargo/Função	Quantidade		EXERCÍCIOS		
	Rota diurna	Rota noturna	2022	2023	2024
Motorista (N 30)	4	2	21.597,00	43.184,00	45.343,00
Aux. G. C. Vias/Serv. Gerais	10	8	57.161,00	114.293,00	120.008,00
Total	14	10	78.758,00	157.477,00	165.351,00

Em cumprimento aos artigos 16 e 17 da LC 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei.

Premissas e metodologia de cálculo: Em 2022, incidência a partir de julho sobre os atuais vencimentos. Em 2023 e 2024 acréscimo de 5% sobre o ano anterior. Terços de férias somente em 2023 e 2024. 22% de encargos patronais ao INSS.

Motoristas: Vencimento de 1.580,60, conforme Lei 4.537/2022, para nível 30, constante da Lei 4.238/2019 para cargo de motorista. 25% de acréscimo salarial. Para a estimativa, considerou-se o cálculo cheio, sem descumprimento de rotas.

2022: $4 \times 0,25 \times 1.580,60 \times 7 \text{ meses (julho a dezembro} + 13^{\circ}) \times 1,22 + 2 \times 0,30 \times 1.580,60 \times 7 \times 1,22 = 1,6 \times 1.580,60 \times 7 \times 1,22 = \mathbf{21.597,32}$

2023: $4 \times 0,25 \times 1.580,60 \times 1,05 \times 13,33 \times 1,22 + 2 \times 0,30 \times 1.580,60 \times 1,05 \times 13,33 \times 1,22 = 1,6 \times 1.580,60 \times 1,05 \times 13,33 \times 1,22 = \mathbf{43.183,84}$.

2024: $43.183,84 \times 1,05 = \mathbf{45.343,03}$

Auxiliar Geral de Conservação de Vias/Auxiliar de Serviços Gerais: nas equipes de coleta com caminhão compactador são 17 servidores no cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias e um no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ambos os cargos ao nível 5 de vencimento básico da tabela salarial, conforme lei 4.238/2019, valor atual de R\$1.365,98, conforme Lei 4.537/2021.

2022: $10 \times 0,25 \times 1.365,98 \times 7 \times 1,22 + 8 \times 0,30 \times 1.365,98 \times 7 \times 1,22 = 4,9 \times 1.365,98 \times 7 \times 1,22 = \mathbf{57.160,80}$

2023: $4,9 \times 1.365,98 \times 1,05 \times 13,33 \times 1,22 = \mathbf{114.293,02}$

2024: $114.293,02 \times 1,05 = \mathbf{120.007,66}$

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PROJETO DE LEI	LEI	ESTIMATIVAS DE IMPACTOS (R\$)		
		2022	2023	2024
1) 3.873/2022	4.537	5.779.801,29	6.068.791,35	6.372.230,91
2) 3.872/2022	4.536	114.493,00	140.915,00	155.007,00
3) 3.878/2022	4.539	53.990,00	65.180,00	79.728,00
4) 3.884/2022	Retirado	-	-	-
5) 3.889/2022	4.552	1.007.552,00	1.446.747,00	1.519.083,00
6) 3.895/2022		98.380,22	211.895,84	222.490,64

7) 3.914/2002		65.000,00	140.000,00	147.000,00
8) 3.896/2022		319.828,00	688.845,00	723.287,00
9) 3.901/2022		78.758,00	157.477,00	165.351,00
10) Imp. totais		7.517.802,51	8.919.851,19	9.384.177,55
11) Despesa total com pessoal projetada + impacto		114.127.483,18	120.859.915,80	126.921.145,25
12) RCL estimada		266.046.999,52	279.349.349,50	293.316.816,98
13) Imp. totais/RCL		42,9%	43,3%	43,3%

- 1) Estima os valores de despesas totais de pessoal da administração direta e indireta com a revisão de 12% para 2022.
- 2) Impacto com a contratação de Cuidadores Educadores para a Casa Lar.
- 3) Impacto com alteração dos níveis de Especialistas em Educação Básica.
- 4) Impacto de criação de funções gratificadas na SEMFA, retirado pelo Executivo.
- 5) Impacto de funções públicas p/ atendimento nas UBS Dalvo e São Geraldo.
- 6) Impacto Psicólogos, Assistentes Sociais SEMED.
- 7) Orientadores sociais e serventes de limpeza, na Casa Abrigo, SEMASH.
- 8) Vagas SEGOV/SEMEJ/SEMED (Aux. Adm., Aux. C. Vias, Vigias, Serventes de Limpeza).
- 9) Este PL de Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos
- 10) Soma dos fatores em cada coluna.
- 11) Despesa total com pessoal projetada.
- 12) Receita corrente líquida consolidada realizada até dezembro de 2021, R\$ 253.378.094,79, conforme Anexo III do PL 3.873/2022 (Lei 4.537/2022). Considerou-se de forma conservadora acréscimos de 5% ano a ano para estimar os valores em 2022, 2023 e 2024.
- 13) Os valores de impactos totais sobre as receitas correntes líquidas projetadas estão abaixo do limite prudencial de 51,3%.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno